

**PROJETO DE LEI Nº 035 - 02 / 2018**

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADOS POR PERÍODO DETERMINADO, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS (CCs) E OS AGENTES POLÍTICOS POSSAM CONDUZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES REGULAMENTARES e dá outras providências.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedida autorização aos Servidores Públicos Municipais contratados, por período determinado, bem como aos ocupantes de Cargos Comissionados (CCs) e aos Agentes Políticos, para que possam conduzir veículos automotores, de propriedade do Município, no exercício das atividades regulares, inerentes ao seu cargo, desde que devidamente habilitados.

**Parágrafo único** – A autorização concedida, nos termos do caput deste artigo refere-se somente à utilização de veículos considerados “leves”.

**Art. 2º** - É de competência do responsável de cada Setor a verificação da condição legal e técnica com vistas à concessão de autorização.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de outubro de 2018.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**,  
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 035-02/2018

COLINAS, RS, 29 de outubro de 2018

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos para análise e decisão posterior de Vossas Senhorias, propõe regradar uma situação há muito vivida neste Município que, embora tenha uma reduzida estrutura de pessoal, não deixa de realizar atividades que, em termos de complexidade, se equivalem à realidade de cidades de portes maiores.

Discute-se, de longa data, a legalidade de servidores públicos, não concursados ou não integrantes do quadro efetivo, utilizarem veículos públicos, em deslocamentos, no cumprimento de funções e/ou atribuições de seus cargos.

Sabe-se da inviabilidade de se ter, em cada setor, um motorista concursado e efetivado à disposição para o transporte de servidores, quando normalmente os próprios possuem habilitação (CNH) e habituados e capacitados a conduzirem seus veículos particulares.

E quer-nos parecer que seja pouco provável ocorrer algum ato de irresponsabilidade quanto aos cuidados e zelo pelo patrimônio público.

O atendimento de demandas torna-se mais ágil quando é possível compartilhar as tarefas, inclusive as de motoristas, considerando o fato de praticamente todos os servidores possuírem a condição de dirigir. E mesmo assim, ainda caberá aos responsáveis, secretários ou coordenadores, de cada setor, avaliarem a capacidade de seus subordinados.

Se, efetivamente, o Prefeito, vice e secretários são os responsáveis pelos bens públicos, parece ser de bom senso que esses agentes possam utilizar veículos oficiais, leves, para a realização de atividades relacionadas às suas atribuições.

É preciso salientar que desse ato de autorização para conduzir veículos do Município não decorre nenhum direito ou vantagem que possa ser pleiteada, como equiparação salarial ou outros benefícios. Neste sentido haverá de tomar-se as precauções legais e formais que a segurança jurídica recomenda.

Assim justificado, esperamos que o Poder Legislativo, como habitualmente acolhe as proposições encaminhadas, analise esta matéria, com a decorrente decisão favorável.

Respeitosamente,

**SANDRO RANIERI HERRMANN,**  
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor  
Vereador **FABIEL ADOLFO ZARTH**  
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.